



**arpen**   
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM  
CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**13/06/2023**

**Edição Nº156**



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



**SEMA 1.2.1 - EDITAL**

Suspensão do expediente presencial nos gabinetes e salas de audiências das 1ª, 2ª e 3ª Varas Judiciais, bem como no 3º Ofício, no período de 12 a 16/06/2023

---

**ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1000746-36.2021.8.26.0543/50000**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Santa Isabel

---

**ACÓRDÃO - Apelação nº 1001229-61.2020.8.26.0459**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Pitangueiras

---

**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM  
12/06/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

---

**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM  
12/06/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

---

**SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 06/06/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo

---

**SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 12/06/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos

---

**SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 06/06/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Cabreúva; Vara: Vara Única

---

**SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 12/06/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo

---



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1054843-83.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Donato Bifon - Vistos

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1058428-46.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Iglesias Artefatos de Cimento Ltda Epp

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1062543-47.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Normando João Arinella - Vistos

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1073322-27.2023.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - M.A.Z. - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1067560-30.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - 11º Tabelião de Notas - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1062419-30.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - 10º Tabelião de Notas - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1012765-64.2020.8.26.0008**

Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1064285-73.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.P.S. - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
0023479-81.2021.8.26.0100**

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - P.C.T.P.L.A. e outros - VISTOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1002060-60.2023.8.26.0021**

Carta Precatória Cível - Atos executórios

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017439-98.2023.8.26.0002**

Pedido de Providências - Cremação/Traslado

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045141-16.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**SEMA 1.2.1 - EDITAL**

**Suspensão do expediente presencial nos gabinetes e salas de audiências das 1ª, 2ª e 3ª Varas Judiciais, bem como no 3º Ofício, no período de 12 a 16/06/2023**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/06/2023, autorizou o que segue: SALTO - suspensão do expediente presencial nos gabinetes e salas de audiências das 1ª, 2ª e 3ª Varas Judiciais, bem como no 3º Ofício, no período de 12 a 16/06/2023, mantido o expediente e o atendimento ao público nos 1º e 2º ofícios e demais setores, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1000746-36.2021.8.26.0543/50000**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Santa Isabel**

Nº 1000746-36.2021.8.26.0543/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Santa Isabel - Embargte: Vagner Netto e outros - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos. V. U. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DÚVIDA - INEXISTÊNCIA DAS ALEGADAS OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), AINDA QUE SE CUIDE DE ESFERA ADMINISTRATIVA - EMBARGOS REJEITADOS. - Advs: Isabelle Carnelos Silva (OAB: 395448/SP) - Ana Paula Chaves Andre (OAB: 360834/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**ACÓRDÃO - Apelação nº 1001229-61.2020.8.26.0459**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Pitangueiras**

Nº 1001229-61.2020.8.26.0459 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Pitangueiras - Apelante: A. P. de L. G. - Apelada: O. de R. civil das P. N. e de I. e T. da C. de P. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Guilherme G. Strenger e Beretta da Silveira, que votaram por dar provimento ao recurso. Declarará voto vencido o Desembargador Beretta da Silveira. - REGISTRO CIVIL - REGISTRO TARDIO DE CASAMENTO - TÍTULO JUDICIAL - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA - ÓBICE MANTIDO EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Janaina Claudia de Magalhães (OAB: 165309/SP) - James de Paula Toledo (OAB: 108466/SP)

---

## **Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2023**

### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura**

1014660-31.2022.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São José dos Campos; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1014660-31.2022.8.26.0577; Registro de Imóveis; Apelante: Ivete Pellegrine Corrêa; Advogado: Ivan Narcizo da Silva (OAB: 112283/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1041135-63.2023.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1041135-63.2023.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Construtora Tenda S/A; Advogado: Ricardo Negroo (OAB: 138723/SP); Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

---

## **Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2023**

### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura**

1001581-21.2022.8.26.0080; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Cabreúva; Vara Única; Dúvida; 1001581-21.2022.8.26.0080; Registro de Imóveis; Apelante: BRD - Brasil Distressed Consultoria Empresarial S.A.; Advogado: Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB: 188846/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1035784-12.2023.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1035784-12.2023.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Ricardo Cavalheiro; Advogado: Renan Donadio Pichini (OAB: 305731/SP); Apelante: Maria José Lins Cavalheiro; Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

### **SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 06/06/2023**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo**

1041135-63.2023.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1041135-63.2023.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Construtora Tenda S/A; Advogado: Ricardo Negro (OAB: 138723/SP); Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 12/06/2023**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos**

1014660-31.2022.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos; Vara: 8ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1014660-31.2022.8.26.0577; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ivete Pellegrine Corrêa; Advogado: Ivan Narcizo da Silva (OAB: 112283/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 06/06/2023**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Cabreúva; Vara: Vara Única**

1001581-21.2022.8.26.0080; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Cabreúva; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001581-21.2022.8.26.0080; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: BRD - Brasil Distressed Consultoria Empresarial S.A.; Advogado: Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB: 188846/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 12/06/2023**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo**

1035784-12.2023.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1035784-12.2023.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ricardo Cavalheiro; Advogado: Renan Donadio Pichini (OAB: 305731/SP); Apelante: Maria José Lins Cavalheiro; Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054843-83.2023.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis - Donato Bifon - Vistos**

Processo 1054843-83.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Donato Bifon - Vistos. Fls. 164/166: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: DONATO BIFON (OAB 51274/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058428-46.2023.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis - Iglesias Artefatos de Cimento Ltda Epp**

Processo 1058428-46.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Iglesias Artefatos de Cimento Ltda Epp - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DANILO MARINS ROCHA (OAB 377611/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062543-47.2022.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis - Normando João Arinella - Vistos**

Processo 1062543-47.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Normando João Arinella - Vistos. Fls. 793/800 e 807: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: RAPHAEL SZNAJDER (OAB 273892/SP), BEATRIZ ARINELLA (OAB 305951/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073322-27.2023.8.26.0100**

**Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - M.A.Z. - Vistos**

Processo 1073322-27.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - M.A.Z. - Vistos. Trata-se de ação iniciada por Mohamad Ali Zaioun visando a declaração da falsidade de assinatura lançada em contrato de locação e o reconhecimento da responsabilidade objetiva do Estado de São Paulo e do 28º Tabelionato de Notas da Capital. Nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada se restringe aos feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos dos cartórios subordinados a esta Corregedoria Permanente (artigo 12 da Resolução TJSP n. 1, de 29 de dezembro de 1971). Na hipótese, tratando-se de pretensão em face do Estado de São Paulo, a competência é da Vara da Fazenda do Estado, que é absoluta nos termos do artigo 35, I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): Artigo 35 - Aos Juízes das Varas da Fazenda do Estado compete: I -processar, julgar e executar os feitos, contenciosos ou não, principais, acessórios e seus incidentes, em que o Estado e respectivas entidades autárquicas ou paraestatais forem interessados na condição de autor, réu, assistente ou oponente, excetuados: a)os de falência; b)os mandados de segurança contra atos de autoridades estaduais sediadas fora da Comarca da Capital; c)os de acidentes do trabalho. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas da Fazenda Pública

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1067560-30.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - 11º Tabelião de Notas - Vistos**

Processo 1067560-30.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 11º Tabelião de Notas - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor 11º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento da prática de falsidade em reconhecimento da firma em nome de PAULO ANDRADE, CPF 502.\*\*\*.\*\*\*-44, aposto em Instrumento Particular. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 14. Não há outros atos no documento. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 22). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação encaminhada pelo Senhor 11º Tabelião de Notas desta Capital. Noticia o d. Tabelião que tomou conhecimento da prática de falsidade em reconhecimento da firma em nome de PAULO ANDRADE, CPF 502.\*\*\*.\*\*\*-44, aposto em Instrumento Particular. O Senhor Titular esclareceu que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, o carimbo e a etiqueta não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selo de nº RA1097AF0042036 foi devidamente utilizado pela unidade, mas para ato diverso. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de PAULO ANDRADE, CPF 502.\*\*\*.\*\*\*-44, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o 11º Tabelionato de Notas desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude e no interesse da comunidade. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C.

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062419-30.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - 10º Tabelião de Notas - Vistos**

Processo 1062419-30.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 10º Tabelião de Notas - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora 10ª Tabeliã desta Capital, informando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento das firmas de INGRID FERNANDES RODRIGUES DE AGUIAR, CPF 026.\*\*\*.\*\*\*-17, e PATRÍCIA RODRIGUES CAVALCANTE DE AGUIAR, CPF 015.\*\*\*.\*\*\*-44, apostos em documento particular, cujo ato seria produto de sua serventia. Os debatidos atos encontram-se copiados às fls. 03/05. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 14/15). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação de falsidade encaminhada pela Senhora 10ª Tabeliã desta Capital. Informa a Senhora Titular que foi consultada acerca da higidez do reconhecimento das firmas em nome de INGRID FERNANDES RODRIGUES DE AGUIAR e PATRÍCIA RODRIGUES CAVALCANTE DE AGUIAR apostos em documento particular, cujo ato seria produto de sua serventia. A Senhora Titular esclareceu que o ato é falso, posto que o sinal público do escrevente, cujo nome é desconhecido dos quadros de funcionários da unidade, a etiqueta e os carimbos não conferem com os padrões adotados no Cartório, sendo materiais espúrios. Na mesma senda, apontou que as signatárias do instrumento não

possuem cartões de firma arquivados na unidade, o que, por si só, já impediria o reconhecimento. Destaco que não consta do ato selo de reconhecimento, apenas numeração, a qual não confere com os padrões numéricos definidos para os timbres de segurança. O QR Code que figura da etiqueta é ilegível. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento das assinaturas de INGRID FERNANDES RODRIGUES DE AGUIAR, CPF 026.\*\*\*.\*\*\*-17, e PATRÍCIA RODRIGUES CAVALCANTE DE AGUIAR, CPF 015.\*\*\*.\*\*\*-44, aposto em Contrato Particular, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o 10º Tabelionato de Notas desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censúriodisciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à i. Autoridade Policial competente (fls. 06), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1012765-64.2020.8.26.0008**

### **Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal**

Processo 1012765-64.2020.8.26.0008 - Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - D.S. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de ação redistribuída a partir do MM. Juízo da 9ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central desta Comarca da Capital, recebida por esta Corregedoria Permanente como pedido de providências, cuidando, em suma, da retificação do óbito do cadáver desconhecido FF 169/2013 (BO 4525/13), falecido aos 02.05.2013, cujo assento foi lavrado aos 14.05.2013 pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, desta Capital, para que dele passe a constar as informações relativas a I. A. S., ante a identificação positiva pelo IML e pelo IIRGD, ocorrida aos 04.07.2018 (fls. 148). De interesse para o deslinde do feito, consta dos autos: identificação positiva pelo IIRGD às fls. 148; laudo necropapiloscópico às fls. 189/198 e assento de óbito do falecido desconhecido FF 169/2013 às fls. 226. Sobreveio manifestação pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, desta Capital, afirmando que não recebera comunicação pelo IML ou pelo IIRGD acerca da identificação positiva do falecido (fls. 225/230). Acostou-se aos autos informação pelo IML, noticiando o cancelamento da D.O. anterior (DO nº 19724642-7) e confecção de novo documento (DO nº 35283696-2), desta feita constando os dados relativos a I, A. S. (fls. 274/277). O Ministério Público acompanhou detalhadamente o feito e ofertou parecer conclusivo às fls. 280/281. É o relatório. Decido. Trata-se da retificação do óbito do cadáver desconhecido FF 169/2013 (BO 4525/13), falecido aos 02.05.2013, cujo assento foi lavrado aos 14.05.2013 pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, desta Capital, para que dele passe a constar as informações relativas a I. A. S., ante a identificação positiva pelo IML e pelo IIRGD, ocorrida aos 04.07.2018 (fls. 148). Conforme esclarecimentos prestados pelo IML e pelo IIRGD, a identificação do cadáver, falecido em 2013, ocorreu somente em 2018, com a realização de laudo complementar necropapiloscópico, que identificou positivamente o falecido desconhecido FF 169/2013 como sendo I. A. S., filho de T. A. S. e D. S., nascido em 10.12.1962. Bem assim, diante dos esclarecimentos prestados e da confirmação da identidade do falecido, determino a retificação do assento de óbito do DESCONHECIDO FF 169/2013, lavrado no livro C-274, fls. 200, termo 089.772, para que passe a constar os dados relativos à I. A. S., conforme informações colhidas nestes autos. No que tange à não retificação do óbito quando da identificação ocorrida pelo IIRGD em 2018, resta afastada eventual falha pela Senhora Titular, uma vez que a informação à serventia ocorreu somente no âmbito do presente expediente. Bem assim, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão ao EPML-OESTE e ao IIRGD, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência e eventuais providências. Ciência à Senhora Titular, para cumprimento, e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: MARCELO MARQUES DO FETAL (OAB 134395/SP)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1064285-73.2023.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.P.S. - Vistos**

Processo 1064285-73.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.P.S. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, no caso em comento da Sra. Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito Sé, Capital, quando da regularidade da análise da documentação em observância à normativa legal cogente. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a concessão de liminares, tampouco da segurança requerida, as quais são típicas da atividade jurisdicional. Assim, recebo o expediente como Pedido de Providências. À z. Serventia judicial para anotação pertinente, acaso não efetivada. 3. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexistente imposição de multa diária, típicas da via jurisdicional. 4. Por fim, incabível o requerimento de intimação do representante legal da pessoa jurídica em comento, vez que as Delegações Extrajudiciais não se revestem de personalidade jurídica, competindo tão somente a intimação pessoal da Sra. Titular da Unidade para manifestação. 5. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se a Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito Sé, Capital. 6. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Após, ao MP. Int. - ADV: ADRIANA VASCONCELOS SILVA (OAB 483464/SP)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023479-81.2021.8.26.0100****Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - P.C.T.P.L.A. e outros - VISTOS**

Processo 0023479-81.2021.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - P.C.T.P.L.A. e outros - VISTOS, 1. Fls. 238/251: ciente da apresentação da Defesa Prévia. 2. Convoco M. J. S. E A. A. R. A. T. para prestarem depoimento perante este Juízo, designando audiência para o dia 27 de julho de 2023, às 14:30 horas. Consigno que a solenidade será realizada de maneira remota, por meio de plataforma virtual disponibilizada pelo TJSP, cujo acesso se dará por meio dos endereços eletrônicos dos participantes (ou um e-mail comum a todos) cadastrados no evento. Deverá a Senhora Titular providenciar o comparecimento de A. A. R. A. T. e garantir sua presença à data agendada, conforme indicado em sua peça. Em relação à testemunha M. J. S., à z. Serventia Judicial para a intimação por meio de Oficial de Justiça, consignando-se a virtualidade da solenidade e se instruindo o meirinho a colher e-mail da depoente, para cadastro no evento. No mais, aguardese a oitiva designada. Intime-se. - ADV: RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA (OAB 154361/SP), MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO (OAB 78097/SP)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002060-60.2023.8.26.0021****Carta Precatória Cível - Atos executórios**

Processo 1002060-60.2023.8.26.0021 - Carta Precatória Cível - Atos executórios (nº 0010011-38.2023.8.06.0132 - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA OLINDA - CE) - A.P.S. - R.J.S. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Considerando a qualificação positiva do título apresentado, com o subsequente cumprimento da carta precatória pela Sra. Oficial e Tabelião do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato

de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, Capital, haja vista o encaminhamento pelo Juízo Deprecante da certidão de trânsito em julgado (fls. 51/54), não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Com cópias das fls. 51/54, oficie-se, por e-mail, ao Juízo Deprecante para conhecimento, servindo esta como ofício. P.I.C. - ADV: PAULA HAYANNE CHAVIER DA SILVA (OAB 31865/CE)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017439-98.2023.8.26.0002**

### **Pedido de Providências - Cremação/Traslado**

Processo 1017439-98.2023.8.26.0002 - Pedido de Providências - Cremação/Traslado - E.A.F. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências de interesse de E. A. F., objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação dos restos mortais de J. F. M., seu genitor, e a retificação do respectivo assento de óbito. A interessada pretende exumar os restos mortais de seu falecido marido, sepultado no Cemitério e Crematório Valle dos Reis para cremação no mesmo local. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 08/24. Posteriormente, juntou-se os documento de fls. 46/48. Sobreveio manifestação de anuência pelo MM. Juízo-Crime (fls. 52). Manifestou-se a representante do Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 55). É o breve relatório. DECIDO. Pretende a parte autora a obtenção de autorização judicial para proceder à exumação e cremação dos restos mortais de J. F. M., seu genitor, cujo óbito ocorreu no dia 18/03/2020, encontrando-se inumado no Cemitério e Crematório Valle dos Reis, em Taboão da Serra, no Setor 07, lote 939, gaveta 03, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Preenchidos os requisitos legais, impõe-se seja autorizada a exumação e a cremação dos restos mortais de J. F. M., mormente considerada a anuência pelas legitimadas, suas filhas (fls. 08, 09, 10 e 13), e pelo MM. Juízo (fl. 52), bem como a declaração das testemunhas declarando que era vontade do falecido ser cremado (fls. 47/48). Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pela representante do Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, a cremação e o depósito das cinzas no Cemitério e Crematório Valle dos Reis, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial detentora do registro (RCPN do Distrito do Jd. São Luis, fls. 15), comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil das Pessoas Naturais Distrito do Jd. São Luis, desta Capital, para retificação do assento de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito mediante o prévio recolhimento dos emolumentos cabíveis, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e à Senhora Delegatária. I.C. - ADV: LIMA REBELLO E LIOI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 26488/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045141-16.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1045141-16.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.G. - - Y.F.G. - Vistos, Fls. 138/143: manifestem-se os Srs. Delegatários do 9º e 10º Tabelionato de Notas. Consigno à Sra. Delegatária do 10º Tabelionato de Notas o cumprimento integral das determinações deste Juízo, vez que as constantes às fls. 124 e 127 apenas informam a efetivação dos bloqueios determinados, restando omissa manifestação quanto os fatos. Com o cumprimento, intuem-se os Srs. Representantes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação destes, ao MP. Int. - ADV: MICHELE PAOLA

